



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000352795

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0005542-51.2024.8.26.0521, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado EWERTON CAVALLINI GONÇALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente), NUEVO CAMPOS E RACHID VAZ DE ALMEIDA.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

FRANCISCO BRUNO

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução n.º 0005542-51.2024.8.26.0521 – Sorocaba

Agravante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Agravado: Ewerton Cavallini Gonçalves

MM. Juiz de Direito: Andre Luis Bastos

Relator: Des. Francisco Bruno

Voto n.º 47.389

Agravo em execução. Progressão ao regime aberto. Julgamento convertido em diligência para realização de exame criminológico. Penas extintas pelo cumprimento. Perda do objeto. Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo em execução interposto pelo Ministério Público contra a r. decisão (fls. 27/28) que, nos autos de execução n.º 7001490-55.2018.8.26.0050, 7000002-88.2015.8.26.0238 e 7013282-40.2017.8.26.0050, deferiu a Ewerton Cavallini Gonçalves a progressão ao regime aberto.

Sustenta o agravante, em síntese, que com o advento da Lei n.º 14.843/24, o exame criminológico passou a ter caráter obrigatório, conforme se depreende do art. 112, § 1.º, e art. 114, II, da LEP. Aduz, ainda, que o exame tem como finalidade a melhor individualização do cumprimento da pena, possibilitando a avaliação concreta do reeducando. Requer, assim, a reforma da decisão para que o agravado seja submetido ao exame criminológico (fls. 1/10).

Respondido o recurso (fls. 33/38) e mantida a r. decisão (fl. 39), a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento (fls. 51/56).

Em julgamento realizado em 13 de novembro de 2024, esta Colenda 10.^a Câmara de Direito Criminal, por votação unânime, deu parcial provimento ao agravo, para converter o julgamento em diligência, para realizar o exame criminológico (fls. 58/61).

A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade ou pelo provimento (fls. 94/96).

É o relatório.

Segundo consta dos autos, o agravado teve suas penas privativas de liberdade declaradas extintas pelo integral cumprimento (fls. 78/79).

Desse modo, não há mais sentido a discussão sobre a progressão ao regime aberto, em vista da perda do objeto, atingida por prejudicialidade insuperável.

Ante o exposto, meu voto **julga prejudicado** o recurso.

FRANCISCO BRUNO
Relator